

RESPOSTA À RECLAMAÇÃO DO PARECER N.º 56/CITE/2009

I – OBJECTO

- 1.1.** Em 05.06.2009, a CITE recebeu da ..., L.^{da}, reclamação do parecer referido em epígrafe relativo à solicitação de parecer prévio à intenção de recusa do pedido de flexibilidade de horário apresentado pela trabalhadora ..., aprovado por unanimidade dos membros presentes na reunião da CITE de 18.05.2009, emitido, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 45.º do Código do Trabalho e dos artigos 79.º e 80.º da Lei n.º 35/2004, de 29 de Julho, de acordo com o previsto no n.º 1 do artigo 7.º da Lei n.º 7/2009, de 12 de Fevereiro, que aprova a revisão do Código do Trabalho.

II – ENQUADRAMENTO JURÍDICO

- 2.1.** A CITE, no âmbito das suas competências, previstas na alínea *f*) do n.º 1 do artigo 496.º da Lei n.º 35/2004, de 29 de Julho, aplicável por força da alínea *s*) do n.º 6 do artigo 12.º da Lei n.º 7/2009, de 12 de Fevereiro, que aprova a revisão do Código do Trabalho, tem de apreciar os requisitos processuais, bem como o motivo justificativo da intenção de recusa, pelo empregador, de autorização para trabalho com flexibilidade de horário a trabalhadores com filhos menores de 12 anos, a que se referem os aludidos artigos 79.º e 80.º da Lei n.º 35/2004, de 29 de Julho.
- 2.2.** Ora, no caso *sub judice*, a entidade empregadora pretende que a CITE reaprecie o mencionado parecer com base em argumentos e documentos que deveriam ter sido apresentados na fundamentação enviada à trabalhadora requerente, em virtude da obrigação legal de respeitar o princípio do contraditório consagrado nos n.ºs 4 e 5 do citado artigo 80.º da Lei n.º 35/2004, de 29 de Julho.
- 2.3.** Assim, não podendo a CITE ignorar o princípio do contraditório constante dos citados normativos legais, não pode reapreciar o parecer n.º 56/CITE/2009, com base em argumentos e documentos que não fizeram parte dos fundamentos da intenção de recusa enviados à trabalhadora requerente, na devida altura, pelo que a CITE não pode reapreciar o parecer reclamado.

III – DECISÃO

- 3.1.** Face ao exposto, a CITE mantém o parecer emitido em 18 de Maio de 2009, desfavorável à intenção de recusa da instituição ..., L.^{da}, relativamente ao pedido de prestação de trabalho em regime de flexibilidade de horário apresentado pela trabalhadora ...

**APROVADA POR UNANIMIDADE DOS MEMBROS PRESENTES NA REUNIÃO DA
CITE DE 13 DE JULHO DE 2009**